



LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3339, 16/05/2024.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e utilização deste espaço e lote para compensar proprietários anteriormente devido ao comprometimento de seus terrenos que tiveram seu espaço utilizado para prolongamento e abertura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e O PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo localizado no Bairro Jardim Novo Araguaia, neste Município, com área total de 2.527,25 m² e perímetro de 224,45 m, o qual encontra-se registrado como praça, nas margens da Matrícula 1.478 de Ordem do CRI da Comarca de Alto Araguaia, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação, conforme limites, confrontações e descrições a saber do projeto: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8086662.95 m e E 261648.91 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a RUA A-117, deste, segue confrontando com RUA A-117, com os seguintes azimuth plano e distância: 99°36'33.34" e 32,06; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8086657.59 m e E 261680.52 m; deste, segue confrontando com RUA A-101, com os seguintes azimuth plano e distância: 164°40'47.94" e 18,50; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8086639.75 m e E 261685.40 m; deste, segue confrontando com RUA A-116, com os seguintes azimuth plano e distância: 254°40'47.94" e 84,00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8086617.56 m e E 261604.39 m; deste, segue confrontando com RUA A-102, com os seguintes azimuth plano e distância: 344°40'47.94" e 34,80; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8086651.12 m e E 261595.19 m; deste, segue confrontando com RUA A-117, com os seguintes azimuth plano e distância: 77°35'7.20" e 55,00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8086662.95 m e E 261648.91 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º Com a presente desafetação fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei como forma de compensação aos proprietários dos lotes 10, 14 e 15, todos localizados na Quadra 27 do Bairro Jardim Novo Araguaia, bem como o lote nº 08, localizado na Quadra 15, do Bairro Maria das Graças de Souza Pinto.

§ 1º As compensações de que tratam este artigo, visam indenizar os proprietários de lotes que tiveram parte de seus bens suprimidos por conta de arruamentos e prolongamentos de ruas, vez que o prolongamento da Rua A-102, do Bairro Jardim Novo Araguaia comprometeu a efetiva utilização dos referidos lotes 10, 14 e 15, da Quadra 27. Por sua vez, o lote 01, da quadra 15, do Bairro Maria das Graças de Souza Pinto foi sobreposto pela Avenida Contorno, gerando ocupações de outros lotes por parte dos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º O procedimento de indenização, objeto desta Lei, deverá ser constituído de processo administrativo, devidamente formalizado, o qual deverá ser protocolado na Coordenadoria de Regularização Fundiária deste Município, devendo constar manifestação do Departamento de Engenharia e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A alteração da finalidade ou a não apresentação de processo administrativo por parte do proprietário interessado requerendo a respectiva indenização, no prazo consignado de 5 anos, a contar da data de sanção do presente instrumento determinará a revogação automática da referida Lei.

Art. 3º A área descrita no Art. 1º desta Lei, será utilizada exclusivamente para indenizar os proprietários dos imóveis relacionados no Art. 2º desta Lei, ficando proibida a alienação da mesma a terceiros.

Art. 4º O proprietário que vier a ser a receber novo lote a título de compensação, deverá assinar termo se comprometendo a renúncia de quaisquer direitos que julgue possuir em relação ao lote originário.

Art. 5º As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva do Município de Alto Araguaia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 15 de maio de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal